



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA O ALINHAMENTO DE AÇÕES NO CAMPO DO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

O **ESTADO DA BAHIA**, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede nesta capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, n.º 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41750-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.073./0001-56, representada neste ato pelo seu titular, MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 04.142.491/001-66, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, CEP 41.745-004, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional para os fins e na forma especificada a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional o alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DE AÇÕES:

Os signatários providenciarão orientar seus agentes, membros, servidores e terceiros envolvidos, quanto à integração nas ações conjuntas, dando-lhes conhecimento dos termos do presente instrumento e da disciplina legal aplicável às ações correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os signatários indicarão, em cada instituição, um responsável pelo acompanhamento das ações e obrigações conjuntas assumidas no presente acordo, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ORGÃOS SIGNATÁRIOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

As ações concernentes ao presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional serão desenvolvidas pelos órgãos/unidades integrantes das estruturas dos signatários da forma a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PELA SECRETARIA DA FAZENDA:

No âmbito da Secretaria da Fazenda serão responsáveis pela execução das ações e obrigações decorrentes do presente instrumento a Superintendência de Administração Tributária (SAT) e suas unidades: Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (INFIP), Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustíveis (COPEC) e Diretorias de Administração Tributária (DAT) das regiões metropolitanas, Sul e Norte, na forma a seguir:

I – Pela Superintendência de Administração Tributária (SAT):

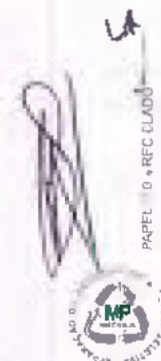
a) Disponibilizar aos demais signatários acesso à consulta ao Cadastro de Informações do Contribuinte, de Crédito Tributário, e de registro da dívida ativa que configurar crime contra a ordem tributária;

b) Efetuar, no âmbito de competência da SEFAZ, a normatização dos procedimentos administrativos para o encaminhamento de notícia-crime ao MINISTÉRIO PÚBLICO, nos casos que se configurem indícios de crimes contra a ordem tributária ou conexos;

c) Assumir a integralidade das despesas com locomoção e transporte, pagamento de diárias, material de consumo, podendo ainda assumir aluguel de imóvel, fornecimento de móveis, e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente ajuste, observados os

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]





limites legais e respeitada a disponibilidade orçamentária;

d) Promover a realização de seminários, treinamentos e cursos de capacitação técnica sobre temas pertinentes ao combate aos crimes contra ordem tributária e afins, e viabilizar a participação de servidores vinculados aos órgãos signatários.

II - Pela Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (INFIP):

a) Produzir conhecimentos reveladores de fraudes fiscais praticados por indivíduos, empresas e grupos organizados para a prática de crimes contra a ordem tributária, elaborando os Relatórios de Inteligência Fiscal.

b) Planejar e acompanhar as ações de busca de elementos de prova, com vistas ao cumprimento de mandados judiciais.

c) Orientar e acompanhar as auditorias fiscais de constituição do crédito, decorrentes das ações conjuntas.

d) Promover o intercâmbio de dados e informações, através da elaboração de Relatórios de Inteligência Fiscal, para subsidiar os Processos Administrativos Fiscais (PAF) inscritos na dívida ativa, bem como a instauração e desenvolvimento de investigações criminais, de natureza fiscal e correlata, no âmbito do Ministério Público.

III - Diretorias de Administração Tributária (DAT), de acordo com o critério geográfico de ocorrência de fatos relativos à prática de crimes contra a ordem tributária, e da Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustíveis (COPEC):

a) Disponibilizar equipe de servidores fazendários com vistas ao cumprimento de mandados judiciais para busca e apreensão de elementos de prova.

b) Disponibilizar equipe de fiscalização para a realização das auditorias fiscais necessárias à constituição dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

No âmbito do Ministério Público serão responsáveis pela execução das ações e obrigações decorrentes do presente instrumento o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos Previstos na lei nº. 9.609/98 (GAESF), o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais (GAECO) e o Núcleo de Inteligência Criminal (NIC), cabendo-lhes, nos limites de suas atribuições institucionais:

a) Avaliar as notícias-crime oferecidas e definir as que deverão ser objeto de apuração conjunta pelos signatários;

b) Na apuração conjunta, officiar nas representações, nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e processos judiciais destinados a identificar e reprimir a sonegação fiscal e os crimes contra a ordem tributária;

c) Promover medidas cautelares judiciais, tais como busca e apreensão, sequestro e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste ajuste.

d) Promover o intercâmbio de dados e informações, através da elaboração de Relatórios de Inteligência, para subsidiar a instauração e desenvolvimento de investigações criminais, de natureza fiscal e correlata, no âmbito do Ministério Público

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO:

Os signatários deverão manter sigilo sobre as informações obtidas, conforme o disposto no art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

O presente ajuste não envolve transferência de recursos entre os signatários, devendo cada um destes arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento



das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, dentro de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS, DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os signatários, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, sendo permitindo, também, ser denunciado ou rescindido, por conveniência ou descumprimento das obrigações assumidas, respectivamente, desde que notificada a parte contrária em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente ajuste vigorará por 04 (quatro) anos, facultada prorrogação, por meio de termo aditivo, na forma da Lei estadual n. 9.433, de 1º de março de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

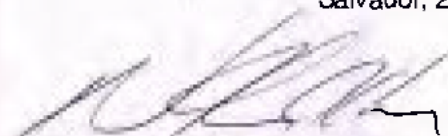
Os signatários providenciarão a publicação do extrato deste ajuste nos seus órgãos oficiais de imprensa, na forma do parágrafo primeiro do artigo 131 da Lei Estadual n° 9.433, de 01 de março de 2005.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Será competente o foro da Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

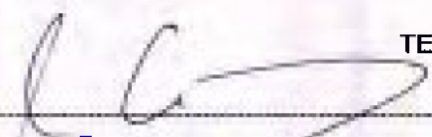
E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas, para surtirem seus efeitos legais.

Salvador, 26 de agosto de 2013.

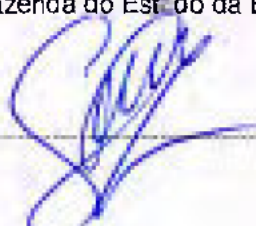

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia


MANOEL VITORIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 

NOME: 

CPF:

PORTARIA Nº 387/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão de Estudos Para o Aprimoramento e Reestruturação das Atividades Administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, com a seguinte composição:

- I. Adalvo Nunes Dourado Júnior, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- II. Ediene Santos Lousado, Secretária-Geral do Ministério Público;
- III. Luis Cláudio Cunha Nogueira, Assessor Especial da Procuradoria Geral de Justiça;
- IV. Josias Marques de Lima Neto, Diretor da Diretoria Administrativa;
- V. Suzana Sodré de Aragão Vasconcelos, Diretora da Diretoria de Modernização.

Art. 2º A Comissão instituída por esta Portaria apresentará relatório conclusivo dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias.

Art. 3º O exercício das atribuições previstas para os integrantes da Comissão se dará sem prejuízo do integral e regular desempenho de suas atividades funcionais ordinárias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2014

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Início	Término
Jéssica da Silva Alves	Salvador	17/03/2014	16/03/2015

SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Processo: 003.0.45599/2014.

Parecer Jurídico: 362/2013.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, CNPJ 13.937.073/0001-56.

Objeto: Alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990.

Vigência: 04 (quatro) anos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Protocolo: nº 003.0.248703/2013 - Concorrência nº 01/2014 - Objeto: prestação de serviços de construção de imóvel para sediar promotoria de justiça regional de GUANAMBI-BA. A CPL considerou a empresa CODART CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 12.238.642/0001-02, HABILITADA, após a verificação dos CRC/SAEB apresentada e toda a documentação de habilitação técnica e declarações exigidas no edital. Verificada a habilitação das demais classificadas, a CPL constatou que as licitantes LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e CHS CONSTRUTORA LTDA, devido a ausência de representantes na continuação do certame, não comprovaram a autenticidade de documentos apresentados sem o correspondente original. Assim, a Comissão considerou INABILITADA a empresa LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 08.869.425/0001-43, por conta da não apresentação dos originais para autenticação dos seguintes documentos: atestados de capacidade/qualificação técnica; certidão negativa de débitos com a fazenda municipal; prova de inscrição no cadastro municipal; certidão de registro e quitação de pessoa jurídica e pessoa física. Desta forma a Comissão considerou também INABILITADA a empresa CHS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 06.088.890/0001-11, por conta da não apresentação dos originais para



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA O ALINHAMENTO DE AÇÕES NO CAMPO DO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

O ESTADO DA BAHIA, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede nesta capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, n.º 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41750-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.073./0001-56, representada neste ato pelo seu titular, **MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 04.142.491/001-66, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, CEP 41.745-004, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional para os fins e na forma especificada a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional o alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DE AÇÕES:

Os signatários providenciarão orientar seus agentes, membros, servidores e terceiros envolvidos, quanto à integração nas ações conjuntas, dando-lhes conhecimento dos termos do presente instrumento e da disciplina legal aplicável às ações correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os signatários indicarão, em cada instituição, um responsável pelo acompanhamento das ações e obrigações conjuntas assumidas no presente acordo, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ORGÃOS SIGNATÁRIOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

As ações concernentes ao presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional serão desenvolvidas pelos órgãos/unidades integrantes das estruturas dos signatários da forma a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PELA SECRETARIA DA FAZENDA:

No âmbito da Secretaria da Fazenda serão responsáveis pela execução das ações e obrigações decorrentes do presente instrumento a Superintendência de Administração Tributária (SAT) e suas unidades: Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (INFIP), Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustíveis (COPEC) e Diretorias de Administração Tributária (DAT) das regiões metropolitanas, Sul e Norte, na forma a seguir:

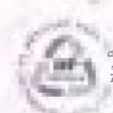
I – Pela Superintendência de Administração Tributária (SAT):

- Disponibilizar aos demais signatários acesso à consulta ao Cadastro de Informações do Contribuinte, de Crédito Tributário, e de registro da dívida ativa que configurar crime contra a ordem tributária;
- Efetuar, no âmbito de competência da SEFAZ, a normatização dos procedimentos administrativos para o encaminhamento de notícia-crime ao MINISTÉRIO PÚBLICO, nos casos que se configurem indícios de crimes contra a ordem tributária ou conexos;
- Assumir a integralidade das despesas com locomoção e transporte, pagamento de diárias, material de consumo, podendo ainda assumir aluguel de imóvel, fornecimento de móveis, e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente ajuste, observados os

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





limites legais e respeitada a disponibilidade orçamentária;

d) Promover a realização de seminários, treinamentos e cursos de capacitação técnica sobre temas pertinentes ao combate aos crimes contra ordem tributária e afins, e viabilizar a participação de servidores vinculados aos órgãos signatários.

II - Pela Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (INFIP):

a) Produzir conhecimentos reveladores de fraudes fiscais praticados por indivíduos, empresas e grupos organizados para a prática de crimes contra a ordem tributária, elaborando os Relatórios de Inteligência Fiscal.

b) Planejar e acompanhar as ações de busca de elementos de prova, com vistas ao cumprimento de mandados judiciais.

c) Orientar e acompanhar as auditorias fiscais de constituição do crédito, decorrentes das ações conjuntas.

d) Promover o intercâmbio de dados e informações, através da elaboração de Relatórios de Inteligência Fiscal, para subsidiar os Processos Administrativos Fiscais (PAF) inscritos na dívida ativa, bem como a instauração e desenvolvimento de investigações criminais, de natureza fiscal e correlata, no âmbito do Ministério Público.

III - Diretorias de Administração Tributária (DAT), de acordo com o critério geográfico de ocorrência de fatos relativos à prática de crimes contra a ordem tributária, e da Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustíveis (COPEC):

a) Disponibilizar equipe de servidores fazendários com vistas ao cumprimento de mandados judiciais para busca e apreensão de elementos de prova.

b) Disponibilizar equipe de fiscalização para a realização das auditorias fiscais necessárias à constituição dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

No âmbito do Ministério Público serão responsáveis pela execução das ações e obrigações decorrentes do presente instrumento o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos Previstos na lei nº. 9.609/98 (GAESF), o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais (GAECO) e o Núcleo de Inteligência Criminal (NIC), cabendo-lhes, nos limites de suas atribuições institucionais:

a) Avaliar as notícias-crime oferecidas e definir as que deverão ser objeto de apuração conjunta pelos signatários;

b) Na apuração conjunta, officiar nas representações, nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e processos judiciais destinados a identificar e reprimir a sonegação fiscal e os crimes contra a ordem tributária;

c) Promover medidas cautelares judiciais, tais como busca e apreensão, sequestro e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste ajuste.

d) Promover o intercâmbio de dados e informações, através da elaboração de Relatórios de Inteligência, para subsidiar a instauração e desenvolvimento de investigações criminais, de natureza fiscal e correlata, no âmbito do Ministério Público

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO:

Os signatários deverão manter sigilo sobre as informações obtidas, conforme o disposto no art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

O presente ajuste não envolve transferência de recursos entre os signatários, devendo cada um destes arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, dentro de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS, DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os signatários, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, sendo permitindo, também, ser denunciado ou rescindido, por conveniência ou descumprimento das obrigações assumidas, respectivamente, desde que notificada a parte contrária em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente ajuste vigorará por 04 (quatro) anos, facultada prorrogação, por meio de termo aditivo, na forma da Lei estadual n. 9.433, de 1º de março de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Os signatários providenciarão a publicação do extrato deste ajuste nos seus órgãos oficiais de imprensa, na forma do parágrafo primeiro do artigo 131 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

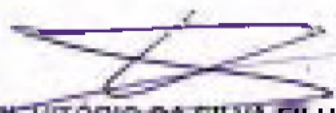
Será competente o foro da Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas, para surtirem seus efeitos legais.

Salvador, 26 de agosto de 2013.

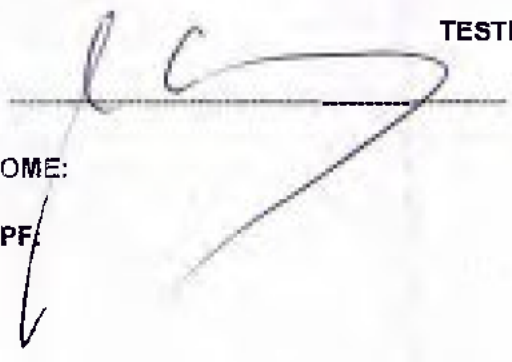

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

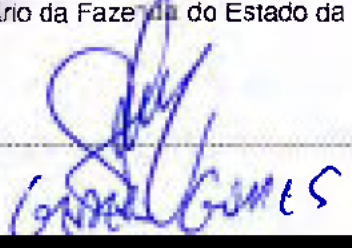

MANGEL VITORIO DA SILVA FILHO

Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF:


NOME:

CPF: 

PORTARIA Nº 387/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão de Estudos Para o Aprimoramento e Reestruturação das Atividades Administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, com a seguinte composição

- I. Adalvo Nunes Dourado Júnior, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- II. Ediene Santos Lousado, Secretária-Geral do Ministério Público;
- III. Luís Cláudio Cunha Nogueira, Assessor Especial da Procuradoria Geral de Justiça;
- IV. Josias Marques de Lima Neto, Diretor da Diretoria Administrativa;
- V. Suzana Sodré de Aragão Vasconcelos, Diretora da Diretoria de Modernização.

Art. 2º A Comissão instituída por esta Portaria apresentará relatório conclusivo dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias.

Art. 3º O exercício das atribuições previstas para os integrantes da Comissão se dará sem prejuízo do integral e regular desempenho de suas atividades funcionais ordinárias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2014.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Início	Término
Jéssica da Silva Alves	Salvador	17/03/2014	16/03/2015

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Processo: 003.0.45599/2014.

Parecer Jurídico: 362/2013.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, CNPJ 13.937.073/0001-56.

Objeto: Alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Vigência: 04 (quatro) anos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Protocolo: nº 003.0.248703/2013 – Concorrência nº 01/2014 – Objeto: prestação de serviços de construção de imóvel para sediar promotoria de justiça regional de GUANAMBI-BA. A CPL considerou a empresa CODART CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 12.238.642/0001-02, HABILITADA, após a verificação dos CRC/SAEB apresentada e toda a documentação de habilitação técnica e declarações exigidas no edital. Verificada a habilitação das demais classificadas, a CPL constatou que as licitantes LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e CHS CONSTRUTORA LTDA, devido a ausência de representantes na continuação do certame, não comprovaram a autenticidade de documentos apresentados sem o correspondente original. Assim, a Comissão considerou INABILITADA a empresa LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 08.868.425/0001-43 por conta da não apresentação dos originais para autenticação dos seguintes documentos: atestados de capacidade/qualificação técnica, certidão negativa de débitos com a fazenda municipal, prova de inscrição no cadastro municipal; certidão de registro e quitação de pessoa jurídica e pessoa física. Desta forma a Comissão considerou também INABILITADA a empresa CHS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 08.088.890/0001-11 por conta da não apresentação dos originais para



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número **003.0.45599/2014** Original

Data 12/3/2014 Hora 12:22

Qt. Vot Recebido por daniela oliveira

DESPACHO

- De ordem, remeta-se à Central de Contratos e Convênios, para fins de publicação e demais providências cabíveis.

Salvador, 12 de março de 2014.


Tiago Santana Campello Ribeiro
Assessor de Gabinete
Procuradoria-Geral de Justiça